

Outubro de 2020

Rui Andrade | rsa@vda.pt

Américo Oliveira Fragoso | aof@vda.pt

Tiago Cochofel de Azevedo | taa@vda.pt

Tiago Piló | tp@vda.pt

LABORAL

CORONAVÍRUS (COVID-19) – LAY-OFF SIMPLIFICADO 3.0

O Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, que criou o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

Fique a conhecer neste Flash as principais medidas aprovadas com impacto nas relações laborais.

Situação de Crise Empresarial	• Considera-se “situação de crise empresarial” a quebra de, pelo menos, 25 % da faturação no mês civil completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial do apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período • Para acesso ao apoio, o empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário da segurança social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito
Redução do Período Normal de Trabalho (“PNT”) nos meses de outubro a dezembro de 2020, inclusive	• Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 25\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 33% • Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 40\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 40% • Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 60\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 60% • Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 75\%$, o PNT pode ser reduzido até 100%
Horas efetivamente trabalhadas	• Pagas a 100% pelo empregador
Compensação retributiva nos meses de outubro a dezembro de 2020, inclusive	• 4/5 da retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas até ao limite de €1905 • Nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60%, ou seja, quebras de faturação $\geq 75\%$, o valor da compensação retributiva é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar que o trabalhador recebe, no global, um montante mensal equivalente a 88% da retribuição normal ilíquida, até ao limite de €1905. Nestes casos, a compensação retributiva é integralmente suportada pela Segurança Social
Entrada em vigor e produção de efeitos	• 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020